



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1620 DE 19 DE JUNHO DE 1998

"Inclui novo Inciso no art. 33 da Lei nº 1.320, de 28 de setembro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 33 da Lei nº 1.320, de 28 de setembro de 1992, passa a ter o seguinte novo Inciso, permanecendo vigentes e inalterados os demais:

IV - Para atender situação de emergência nos transportes coletivo de passageiros, declarada pelo Executivo Municipal, mesmo abrangendo as linhas já existentes, no caso em que a empresa que vem explorando os serviços tenha a sua concessão cassada ou revogada a sua permissão, na forma da presente Lei, ou mesmo que venha abandonar total ou parcialmente os serviços ou paralize suas atividades por qualquer motivo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 24 de junho de 1998.


Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-